

PARECER JURÍDICO Nº-110/2021-PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-105/2021-SEMAF

ASSUNTO: CARTA CONVITE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO Nº-003/2021-PMU.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA DE ARQUIBANCADA, CAMAROTE, CAMARINS, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, DISCIPLINADORES, SHOW PIROTÉCNICO E PASSARELAS EM FORMA DE “L”, PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS COMEMORATIVOS EM ALUSÃO AO 28º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ULIANÓPOLIS/PA.

Trata-se de **Processo Administrativo nº-105/2021-SEMAF/PMU**, e consequente processo de Licitação na modalidade de **CONVITE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO** anotado pela referência **nº-003/2021-PMU**, para viabilizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA DE ARQUIBANCADA, CAMAROTE, CAMARINS, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, DISCIPLINADORES, SHOW PIROTÉCNICO E PASSARELAS EM FORMA DE “L”, PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS COMEMORATIVOS EM ALUSÃO AO 28º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ULIANÓPOLIS/PA.**

O pleito foi *startado* por expediente da **Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo - SECULT**, por meio do **Ofício nº-210/21-SECULT**, de 25/11/2021, no qual solicitou **abertura de processo licitatório** informando que dentre as atribuições da Secretaria está a de promover ações para desenvolver a Cultura, Desporto e Turismo no Município. Assim, propôs uma programação diferenciada e com ampla participação da comunidade, das famílias e, principalmente, das crianças, para a comemoração do 28º Aniversário de Ulianópolis, o qual ocorrerá no período de 11, 12 e 13 de dezembro de 2021. Dentre as atividades propostas estão: a final do Campeonato Municipal, o concurso de Miss Ulianópolis 2021, Show com Artistas da Terra, atividades lúdicas, interações, apresentações culturais, dentre outras que despertem o verdadeiro sentido de festejar e comemorar em sintonia com o resgate e valorização da história da cidade. Assim, para dar apoio as programações para que seja realizadas de forma ordeira, surgiu a necessidade de contratação de empresa especializada na locação de Estrutura Metálica, Banheiros Químicos, 15 Camarotes, Disciplinadores, locação de serviço de show pirotécnico: (3 minutos) de fogos, locação de tenda, Passarela em formato de 1, Serviços de sistema de som e iluminação, Gerador de 260 KWA, Caixa de girandolas ouro fogos coloridos, Camarins 4x3 climatizados, Palco tipo geo-space.

Ato contínuo, a **Prefeita Municipal APROVOU o Termo de Referência** e **AUTORIZOU** a abertura de procedimento licitatório; e a **SEMAF** determinou que a **Comissão Permanente de Licitação – CPL** tomasse as devidas providências de praxes com o fito de atender a demanda.

Constam nos referidos autos, além do **Termo de Referência: Cotações de Preço baseada nos preços praticados no mercado, Planilha de Custo com o valor estimado da Licitação e Autorização da Autoridade Competente, Autuação e Justificativa da CPL, a minuta do Edital e seus anexos, a Portaria de Designação a Comissão de Licitação e seus Membros.**

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

Os termos do Convite, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos na **Lei Federal nº-8.666/93**, nos seguintes termos:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Prazo para entrega;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Desta forma, uma vez observada todas as disposições legais, não vislumbramos nenhum óbice que possa ensejar à sua nulidade, razão pela qual **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar o cumprimento dos demais requisitos legais no decorrer do processo. Após, encaminhem-se para manifestação do **Controle Interno** e por fim, para a homologação da **Autoridade Competente**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 01 de dezembro de 2021.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114